

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



-: LEI - Nº 404 :-

(Dispõe sobre a criação da Taxa de
Custas Judiciais e Emolumentos)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Custas Judiciais
e Emolumentos de dez(10) por cento, para honorários de advogado,
das quantias de cobrança da DÍVIDA ATIVA AJUIZADA, conforme pre-
ceitos e parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto Estadual sob o nº
5.296, de 18 de Dezembro de 1951, dos impostos e taxas de municí-
pio, independente das multas previstas nas leis em vigor.

Artigo 2º - As taxas e as despesas de honorários de
advogado de que trata o artigo anterior, serão devidamente escri-
turadas na rubrica da Receita e Despesa extrabudgetária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de Ou-
tubro de 1952, 541ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Francisco Ferreira Lopes

- FRANCISCO FERREIRA LOPES -

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria
Geral e publicada na Portaria Municipal, em 10 de Outubro de 1952.

Argem Batalha

- ARGEM BATALHA -

Diretor

Chf. 112